



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



INDICAÇÃO Nº 031/2025

O Vereador **WILSON WANDERLEI ESPOSTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas por intermédio do art. 165, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa, vem, à presença de Vossa Excelência, Sr. **VALTER PERES**, Prefeito Municipal, **INDICAR**:

“QUE O PODER EXECUTIVO DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ESPECIALMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ESTUDEM A VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DE PERMITIR QUE OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POSSAM REALIZAR A HORA-ATIVIDADE EM REGIME DE HOME OFFICE, ATÉ TRÊS VEZES POR MÊS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.”

A hora-atividade constitui direito funcional do magistério, destinado ao planejamento pedagógico, elaboração de materiais didáticos, formação continuada e avaliação das práticas de ensino, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e nos Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Terra Boa – Pr (Lei Complementar nº 05/2022).

Com a consolidação das ferramentas digitais e das plataformas educacionais, nota-se que parte significativa dessas atividades podem ser executadas de forma remota, sem prejuízo à rotina escolar, à gestão pedagógica e ao acompanhamento dos alunos.

Dessa forma, propõe-se que o Poder Executivo estude e avalie a viabilidade de regulamentar a possibilidade de realização da hora-atividade em regime domiciliar, limitada a três vezes ao mês, observadas as seguintes condições:

- a)** Não prejudicar as atividades presenciais essenciais à dinâmica pedagógica e à convivência escolar;
- b)** Permitir convocação a qualquer tempo pela chefia imediata, Secretaria Municipal de Educação ou direção escolar, sempre que necessário o retorno presencial;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



- c) Exigir presença obrigatória nas reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações presenciais e atendimentos às famílias, quando agendados;
- d) Respeitar o princípio da eficiência e o controle da produtividade docente, mediante critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A proposta alinha-se à eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e à valorização dos profissionais da educação (art. 206, V, CF), proporcionando melhores condições de trabalho, economia de recursos públicos e otimização do tempo docente.

Assim, esta Indicação tem por finalidade subsidiar o Executivo Municipal na análise técnica e normativa da medida, de modo a compatibilizar inovação pedagógica e responsabilidade administrativa.

Sendo só para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e apreço.

Edifício da Câmara Municipal de Terra Boa, sexta-feira, 17 de outubro de 2025.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
Vereador